Lei nº 15/88

Ementa: autoriza o Executivo municipal a proceder o reajuste dos vencimentos dos funcionários municipais, proventos dos inativos, das pensões e, dá outras providências

Jozon Andrade Santana - Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná,

no uso de seus atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Joaquitá, aprovou e, ele prefeito municipal sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º Fica reajustado em 30% (trinta) por cento, os vencimentos dos funcionários Publicos Municipais, proventos dos Inativos das Pensões desta municipalidade, a partir de 1º de outubro de 1.988.

Artigo 2º. no calculo dos novos valores oriundos da presente Lei, os frações inferiores a um cruzado serão arredondados para imediatamente superior.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 1º de outubro de 1.988, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeitura municipal de Joaquitá, em 13 de outubro de 1.988.-

Joaquim Andrade Santana
Prefeito Municipal